

Resolução 01/2008 SMARH - Assunto: Transferência de nível

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG-SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Fixar os procedimentos a serem observados para a transferência de alunos regulares, com alto desempenho acadêmico, do nível de Mestrado para o de Doutorado.

1. A transferência de nível é permitida aos mestrandos bolsistas e não bolsistas, desde que realizada até o 18º mês, incluindo-se nesta contagem o mês de ingresso no Mestrado.

2. A transferência de nível será autorizada, exclusivamente, para alunos com alto desempenho acadêmico, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não se aplicando a alunos vinculados ou oriundos de outros programas de pós-graduação.

2.1. Para solicitar a transferência de nível o aluno deverá:

i. ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, com elevado aproveitamento nas disciplinas;

ii. apresentar relatório de desempenho no Programa e plano de pesquisa para o doutorado, aprovado pelo orientador.

3. A solicitação de transferência de nível será decidida pelo Colegiado, com base em parecer emitido por comissão composta por três docentes do Programa, com credenciamento pleno para orientação de doutorado, não se incluindo o orientador do candidato.

3.1. A comissão avaliará o requisito de alto desempenho acadêmico do candidato, com base em seus conceitos nas disciplinas, em trabalhos publicados e submetidos, no plano de pesquisa e no relatório de desempenho no Programa.

3.2. Obrigatoriamente, a comissão deverá entrevistar o candidato para a emissão de seu parecer.

4. No processo de transferência de nível é facultado ao discente, bolsista ou não, com a devida concordância do orientador e aprovação do Colegiado, defender a dissertação e, caso aprovado, obter o título de Mestre.

4.1. A defesa da dissertação, quando cabível, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em processo único e simultâneo à transferência de nível e deverá ocorrer, também, até o 18º mês, incluindo-se nesta contagem o mês de ingresso do discente no Mestrado.

4.2. Caso o discente opte por não defender a dissertação antes da transferência de nível, não poderá fazê-lo após a transferência, ficando dessa forma impedido de pleitear o título de Mestre.

5. O discente aprovado na transferência de nível terá o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses para a conclusão de seu doutorado.

5.1. A contagem do tempo do discente no novo nível, tanto para bolsistas como para não bolsistas, considera a data da matrícula original no Mestrado.

6. O exame de qualificação dos alunos que se enquadrarem nesta Resolução deverá ocorrer no máximo até o 36º mês após seu ingresso no Programa.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução 01/2006. Belo

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2008.